



*Estado de Minas Gerais*

*Prefeitura Municipal de Lambari*

*Gabinete do Prefeito*

*Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011*

---

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 19/2021**

**Autoriza o Poder Executivo a conceder autorização de permissão de uso de bem público a título precário ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade do Paiolinho.**

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Marcelo Giovani de Sousa - Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado conceder autorização de permissão de uso de bem público a título precário ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade do Paiolinho, associação civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 02.081.624/0001-06, representada por seu Presidente Sr. Carlos Deprette Bocardi do prédio da Escola Municipal Teófilo Otoni, localizada no bairro rural do Paiolinho.

**Artigo 2º.** O imóvel em questão será destinado como sede do Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade do Paiolinho.

§1º. O imóvel também será destinado para atendimentos sociais, campanhas de vacinação, atendimento médico, dentre outras ações sociais.

§2º. O Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade do Paiolinho poderá utilizar a área externa do imóvel para fabricação de bloquetes e/ou artefatos destinados a melhoria do bairro do Paiolino e bairros circuvizinhos.

**Artigo 3º.** O Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade do Paiolinho somente poderá realizar edificações no imóvel mediante autorização expressa do Município, atendidas as normas da legislação vigente.

**Artigo 4º.** A presente permissão de uso terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do termo de permissão a ser confeccionado pelo Poder Executivo Municipal, podendo ser prorrogada por igual período.



Estado de Minas Gerais  
Prefeitura Municipal de Lambari  
Gabinete do Prefeito

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

§ 1º. Em caso de interesse público justificado o imóvel deverá retornar de imediato ao Município.

§ 2º. Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a permissão de uso fica automaticamente revogada.

§ 3º. Finda ou revogada a permissão de uso, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo o Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade do Paiolino direito a qualquer indenização.

**Artigo 5º.** Para receber a permissão de uso do imóvel descrito na presente Lei, a entidade deverá atender as seguintes disposições legais:

I - Não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União;

II – Apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

**Artigo 6º.** Fica expressamente vedado ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade do Paiolino:

I – Transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da cessão, sem prévia e expressa autorização do Município;

II – Usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;

III – Colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa;

**Artigo 7º.** O Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade do Paiolino será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do concedente, na área de sua responsabilidade.

**Artigo 8º.** Durante a vigência da permissão de uso, correrão por conta exclusiva do Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade do Paiolino as



*Estado de Minas Gerais*  
*Prefeitura Municipal de Lambari*  
*Gabinete do Prefeito*

*Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011*

---

despesas decorrentes de consumo de energia elétrica, manutenção e limpeza da área física do imóvel, assim como toda e qualquer manutenção necessária.

**Artigo 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 04 de maio de 2021.

**Marcelo Giovani de Sousa**  
Prefeito Municipal

  
**Hugo Carlos Rodrigues**  
Chefe de Gabinete

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021. Chefe de Gabinete.